

**Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Maurino Magalhães de Lima**, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, referente à prestação de contas do Convênio nº 128675/2012, celebrado entre a Prefeitura e o Clube de Xadrez Marabá e Outros, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de setembro de 2014  
Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Presidente

**EDITAL Nº 246/14**

**(PROCESSO Nº 201307433-00)**

(Resolução nº 11.242, de 08.10.13, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.523, de 18.11.13)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Maurino Magalhães de Lima**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Maurino Magalhães de Lima**, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, referente à prestação de contas do Convênio nº 11.120/2012, celebrado entre a Prefeitura e a Liga Paraense de Karatê Interestilos - LIPAKI e Outros, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de setembro de 2014  
Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Presidente

**EDITAL Nº 247/14**

**(PROCESSO Nº 201307441-00)**

(Resolução nº 11.246, de 08.10.13, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.523, de 18.11.13)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Maurino Magalhães de Lima**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Maurino Magalhães de Lima**, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, referente à prestação de contas do Convênio nº 128661/2012, celebrado entre a Prefeitura e a Fundação Casa da Cultura de Marabá e Outros, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de setembro de 2014  
Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Presidente

**EDITAL Nº 248/14**

**(PROCESSO Nº 201307452-00)**

(Resolução nº 11.248, de 08.10.13, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.523, de 18.11.13)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Maurino Magalhães de Lima**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Maurino Magalhães de Lima**, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, referente à prestação de contas do Convênio celebrado entre a Prefeitura e a Associação dos Artistas Visuais do Sul e Sudeste do Pará e Outros, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de setembro de 2014  
Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Presidente

**EDITAL Nº 249/14**

**(PROCESSO Nº 201307472-00)**

(Resolução nº 11.238, de 08.10.13, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.523, de 18.11.13)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Maurino Magalhães de Lima**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Maurino Magalhães de Lima**, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, referente à prestação de contas do Convênio nº 11.124/2012, celebrado entre a Prefeitura e a Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva Studantil e Outros, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher

a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de setembro de 2014  
Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Presidente

**EDITAL Nº 250/14**

**(PROCESSO Nº 201307473-00)**

(Resolução nº 11.230, de 08.10.13, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.523, de 18.11.13)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Maurino Magalhães de Lima**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Maurino Magalhães de Lima**, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, referente à prestação de contas do Convênio nº 128676/2012, celebrado entre a Prefeitura e a Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva Studantil e Outros, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de setembro de 2014  
Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Presidente

**EDITAL Nº 251/14**

**(PROCESSO Nº 201307480-00)**

(Resolução nº 11.235, de 08.10.13, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.523, de 18.11.13)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Maurino Magalhães de Lima**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Maurino Magalhães de Lima**, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, referente à prestação de contas do Convênio nº 128674/2012, celebrado entre a Prefeitura e o Centro Social e Esportivo Primavera e Outros, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de setembro de 2014  
Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Presidente

**EDITAL Nº 252/14**

**(PROCESSO Nº 201307483-00)**

(Resolução nº 11.241, de 08.10.13, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.523, de 18.11.13)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Maurino Magalhães de Lima**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Maurino Magalhães de Lima**, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, referente à prestação de contas do Convênio nº 128669/2012, celebrado entre a Prefeitura e a Fundação Casa da Criança de Santa Rosa e Outros, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de setembro de 2014  
Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Presidente

**EDITAL Nº 253/14**

**(PROCESSO Nº 201304159-00)**

(Resolução nº 11.236, de 08.10.13, publicada no Diário Oficial do Estado nº 32.523, de 18.11.13)

**De Notificação**, com o prazo de quinze (15) dias, do senhor **Maurino Magalhães de Lima**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no Art. 56, VI, do Regimento Interno. **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor **Maurino Magalhães de Lima**, Ex-Prefeito Municipal de Marabá, referente à prestação de contas do Convênio s/nº, celebrado entre a Prefeitura e a Fundação Casa da Cultura e Petrobras Distribuidora S.A e Outros, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), ao Fundo de Modernização, Reparcelamento e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas dos Municípios - FUMREAP/TCM, (Lei nº 7.368/2009), devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 30 de setembro de 2014  
Conselheiro **José Carlos Araújo**  
Presidente

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIAS DIVERSAS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 752144**

**PORTARIAS Nº28.878, Nº28.879, Nº28.880, Nº28.881, Nº28.882 E Nº28.883 DE 29 DE SETEMBRO DE 2014 REFERENTE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE.**

**AC. 53.821 E 53.822**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 752204**

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 11 de setembro de 2014, tomou a seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 53.821**

**PROCESSO Nº. 2007/53872-5**

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 278/2004 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÁ e a SESP

**Responsável:** Srs. ADELAR PELEGRINI e ALAN DE SOUZA AZEVEDO, Prefeitos à época, período de 22.11.04 a 31.12.04 e 01.01.05 a 31.12.08, respectivamente.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 e art. 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I – Julgar regulares as contas de responsabilidade dos Srs. ADELAR PELEGRINI e ALAN DE SOUZA AZEVEDO, Prefeitos à época, no valor de R\$-151.948,50 (cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos);

II – Aplicar ao Sr. ALAN DE SOUZA AZEVEDO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 223.713.891-53, multa de R\$-719,00 (setecentos e dezenove reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº 53.822**

**PROCESSO Nº. 2007/53900-3**

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 114/2004 firmado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE VISEU e a SESP.

**Responsável:** Sra. SEBASTIANA DO SOCORRO SILVEIRA REIS, Presidente.

**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "a", "b" e "d" c/c os arts. 62, 82 e 83, inciso VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

I – Julgar irregulares as contas e condenar a Sra. SEBASTIANA DO SOCORRO SILVEIRA REIS, Presidente, CPF nº. 331.317.082-04, à devolução do valor de R\$-45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), devidamente atualizado a partir de 29/06/2004 acrescido de juros até o seu efetivo recolhimento;

II – Aplicar-lhe as multas de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pelo dano causado ao erário e R\$-1.798,79 (um mil, setecentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), pela instauração da tomada de contas;

III – Aplicar ao Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário da SESP à época, C.P.F. nº. 126.860.422-49, a multa no valor de R\$-719,00 (Setecentos e dezenove reais), pelo não encaminhamento do Laudo de Acompanhamento e Execução do Convênio.

As multas deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

**TERMO ADITIVO A CONVENIO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 752309**

**Objeto:** Renovação da Concessão de Descontos diferenciados nas mensalidades pela prestação de serviços educacionais prestados pela Sociedade Educacional Ideal - SEI aos servidores do TCE PA e seus dependentes legais, conforme prevê a Clausula Nona do Termo de Convênio.

**Fundamento:** Art. 57, inciso II da Lei 8.666/93

**Data da Assinatura:** 29 de setembro de 2014

**Obs:** Todas as cláusulas do Termo de Convênio ficam mantidas entre as partes, mantendo-se todos os seus efeitos, exceto as expressamente descritas nas cláusulas do Termo Aditivo.

Cipriano Sabino de Oliveira Junior

Presidente do TCE PA